

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista aprova MP da Liberdade Econômica

A Comissão Mista aprovou o texto alternativo (PLV 17/2019) à Medida Provisória da Liberdade Econômica (MPV 881/2019), que oferece garantias adicionais ao exercício da livre iniciativa, em termos de desburocratização e segurança jurídica, reduzindo os entraves impostos por intervenções do Poder Público e prestigiando a autonomia da vontade na celebração de contratos e outros negócios. Propõe em diversos dispositivos a simplificação de procedimentos administrativos e judiciais no âmbito da Administração Pública.

Assegura em dez dispositivos a declaração de direitos que garantem aos particulares maior liberdade, exigindo que o Estado não crie obstáculos para quem quer empreender por motivos que não sejam razoáveis, restringindo as atividades estatais nos atos de liberação de atividades de baixo risco, por exemplo, limitando a edição de alvarás e licenças.

Estabelece, com base na Constituição, os seguintes princípios norteadores: presunção de liberdade no exercício de atividades econômicas; presunção de boa-fé do particular; e intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas.

Principais pontos:

Dispensa de alvarás - dispensa licenças e alvarás para as atividades consideradas de baixo risco.

Prazo para concessão de registros e licenças - fixa de prazo para concessão de registros ou licenças, sob pena de aprovação tácita em caso de silêncio da autoridade.

Horário de funcionamento - liberdade de atuação aos particulares na organização de suas atividades econômicas, inclusive quanto ao horário de funcionamento e à estipulação dos preços.

Análise de impacto regulatório - obriga a análise de impacto regulatório nas propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados.

Desconsideração da personalidade jurídica - detalha a desconsideração da personalidade jurídica no art. 50 do Código Civil. De acordo com a nova redação, a autonomia patrimonial da pessoa jurídica só poderá ser desconsiderada para impedir que a sua manipulação fraudulenta cause prejuízo à aplicação da lei ou a credor. Além disso, prevê que: a) a mera insuficiência do ativo da pessoa jurídica para satisfação de obrigação não autoriza a desconsideração de sua autonomia patrimonial; b) em qualquer hipótese de desconsideração não serão atingidos os bens de meros investidores que nela apenas detenham participação societária, sem influência em sua gestão.

Garantia dos contratos - prevalência da negociação entre particulares pela presunção da simetria das partes nas relações interempresariais. Além disso, faculta as partes estabelecer parâmetros para revisão/resolução do contrato.

EIRELI - restringe a autonomia patrimonial da EIRELI aos casos de fraude.

Sociedade limitada com apenas um sócio - autoriza da sociedade limitada unipessoal.

Digitalização de documentos - possibilidade de digitalização de documentos e comprovantes com descarte das suas versões originais.

Emissão de debêntures/ Sociedade Limitada - a sociedade limitada poderá emitir debêntures em oferta privada, que conferirão aos titulares direito de crédito, nas condições estabelecidas na escritura de emissão e, se houver, do certificado.

Ampliação da autonomia da PGFN - amplia a autonomia da PGFN para deixar de intervir em processos judiciais, no caso de jurisprudência pacificada. A decisão da PGFN passa a vincular os auditores fiscais

federais, que ficarão impedidos de autuar empresas com base em matérias já pacificadas em favor do contribuinte.

Súmula da administração federal - prevê edição de enunciados por comitê formado por integrantes do CARF, da SRFB do Ministério da Economia e da PGFN.

Matriz de Risco - cria a política pública de matriz de risco por meio de ato normativo próprio, que dividirá as atividades sob responsabilidade de liberação, fiscalização e sanção do órgão entre os níveis crescentes de risco “A” – leve ou inexistente, “B” – moderado e “C” – alto. Assim, atividades consideradas pelo órgão como de risco “A” – leve ou inexistente, dispensarão atos públicos de liberação, inclusive se estabelecido em lei; somente serão fiscalizadas em sede de denúncia; observarão o critério de dupla visita, com intervalo razoável entre elas, para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada fraude.

Abuso do poder regulatório - estabelece hipóteses que configuram abuso do poder regulatório pela União e seus entes que, indevidamente, editarem norma que afete ou possa afetar a exploração de atividade econômica. Prevê ressarcimento por danos e prejuízos, inclusive a lucros cessantes, decorrentes de abuso regulatório ou do poder fiscalizatório.

Indenizações pela violação de liberdade econômica - a medida ou sanção administrativa que ilegalmente restringir a atividade econômica, em todo ou em parte, autoriza a concessão de danos cíveis ao particular lesado, inclusive acerca de prejuízos e lucros cessantes.

Extinção do e-Social e Bloco K - extingue o e-Social em nível federal e a versão digital gerenciada pela Receita Federal do Brasil do Livro de Controle de Produção e Estoque - “Bloco K”. A extinção só terá efeito após 120 dias da publicação da nova Lei.

Anistia sobre multas da tabela de frete - as indenizações e sanções derivadas da Lei que instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (Lei do Frete) passam a valer a partir da publicação dos pisos mínimos e da planilha que atenderem os requisitos da referida Lei.

Sistema de Observatório Nacional de Liberdade Econômica - institui sistema responsável por desenvolver ranking nacional de entes federados em desempenho ou boas práticas, bem como divulgação e promoção das melhores práticas de liberdade econômica.

Alterações na CLT/ Legislação trabalhista limitada a 30 salários mínimos - o contrato de trabalho de remuneração mensal acima de 30 salários mínimos, cujas partes contratantes tenham sido assistidas por advogados, passa a ser orientado pela liberdade econômica e regido por meio das regras de direito civil. As regras do direito do trabalho serão consideradas subsidiárias ao acordado, ressalvadas as garantias do art. 7º da Constituição Federal e as disposições sindicais.

Dispensa de GPS aos sindicatos - dispensa as empresas de encaminharem cópia da Guia da Previdência Social ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, bem como dispensa o pagamento de multas pelo descumprimento.

CIPA - ficam desobrigados de constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes os estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas com menos de 20 trabalhadores e as micro e pequenas empresas.

Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) - instituí o DT-e, de emissão obrigatória para todos os modos de transporte de coisas em todo o território nacional, como instrumento único de contrato de transporte e de meio de conciliação e liquidação do pagamento da contraprestação do serviço de transporte.

Registro Público de Empresas Mercantis - promove alterações nos prazos de arquivamento dos pedidos julgados pelas juntas comerciais e estabelece mecanismo que flexibiliza a autenticação de documentos. Os pedidos de arquivamento de atos constitutivos comerciais, próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, serão objeto de decisão singular proferida pelo presidente da junta comercial no prazo de dois dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena dos atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados.

Voto de Qualidade / CARF - em decisões colegiadas, o voto de qualidade elide a multa qualificada e as demais multas de ofício aplicadas, tornando-se aplicável a multa de mora, em caso de desistência de recurso em sede da decisão.

Compartilhamento de informações pela administração tributária federal - a administração tributária federal compartilhará, de forma recíproca, informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo do tributo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, incluídas as informações relativas a rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial. Os dados de objeto de transferência do sigilo serão utilizados, exclusivamente, nas atividades que decorram do exercício das atribuições legais da administração tributária, para fins de escrituração de obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos, inclusive aduaneiros.

Foi suprimido do texto aprovado, dispositivo que estabelecia adoção de medidas excepcionais (Medidas Anticrise) para geração de emprego. Enquanto não fosse divulgado relatório do IBGE apontando que o desemprego no país se encontrava abaixo de cinco milhões de indivíduos, por pelo menos 12 meses consecutivos, ficariam suspensas diversas disposições legais, principalmente da CLT, até atingir o objetivo previsto. Assim, enquanto vigorasse o regime, ficariam suspensas as leis e atos normativos infralegais, incluindo acordos e convenções coletivas, que vedam o trabalho aos finais de semana, incluindo sábados e domingos, e feriados.

A matéria segue para apreciação do plenário da Câmara dos Deputados.

POSIÇÃO CNI: CONVERGENTE

Fonte: Novidades Legislativas N° 45/2019